



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO N° 007/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe Sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Civis Efetivos e/ou Estáveis Ativos, no Âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, no uso de suas atribuições legais, lhes conferidas pelo Art. 49 inciso V da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a atuação da administração pública municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela falta de transparência na transição de governo e ineficiência de informações nas documentações apresentadas e na falta delas, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa decorrente da transição de governo;

CONSIDERANDO a importância de garantir a regularidade administrativa e a organização dos registros funcionais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Administração Pública Municipal;

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

Art. 2º - O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2025 para todos os Servidores Públicos Municipais no âmbito de todas as secretarias.

Parágrafo Único. O recadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto à respectiva Comissão Especial de Recadastramento e equipe de apoio instituída pela Portaria de nº 051/2025, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 na Escola Municipal Josefa Olindina da Conceição, situada na Rua Severino Pereira, S/N, Dedé Pereira, Riacho dos Cavalos/PB.

Art. 4º - O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos.

§ 1º. Serão necessárias para o recadastramento a apresentação dos documentos originais e em cópias, que segue descrito:

- I - Documento de identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- IV - Certificado de reservista (para os servidores do sexo masculino);
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Carteira de trabalho (CTPS) e/ou número do PIS/PASEP;
- VII - Certidão de nascimento ou casamento;
- VIII - Certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- IX - Documento de registro profissional ou carteira do conselho de classe, se aplicável;
- X - Ato de posse, termo de investidura e portaria de nomeação;

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI - Último contra cheque;

XII - Declaração de acumulação ou não de cargos públicos, conforme legislação vigente;

XIII - Carteira de Habitação – CNH, para o servidor ocupantes do cargo de motorista;

XIV - Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;

XV - Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);

§ 2º - Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

Art. 5º - Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, dos servidores: Maria das Graças Carneiro da Costa, Maria Gorete Fernandes, José Hélio Vieira Carneiro, fica designada para presidir a Comissão a servidora Maria das Graças Carneiro da Costa

Art. 6º - Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

I - cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 4º;

II - emitir relatório preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 7º - O não comparecimento ao recadastramento no prazo estabelecido ou a apresentação de documentação incompleta poderá implicar na suspensão do pagamento da remuneração até a regularização da situação cadastral, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O servidor público municipal que em razão de doença grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º - O Departamento Pessoal adotará todas as medidas necessárias para a execução do recadastramento, garantindo o atendimento eficiente e a preservação dos dados pessoais e funcionais dos servidores.

Art. 9º - Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo Único. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 10º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11º - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.

Art. 12º - A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de janeiro de 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

4

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIACHO DOS CAVALOS/PB PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**, por intermédio de seu Representante, Prefeito Constitucional **Arthur Vieira Carneiro**, através do presente **Edital**, na forma do Decreto Municipal nº 007, de 07 de janeiro 2025, **todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Riacho dos Cavalos/PB, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos**, para realizarem **Recadastramento Funcional**, junto a este órgão, que será realizado de **13 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2025, nos horários compreendidos entre 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**, na **Escola Josefa Olindina da Conceição** situado na Rua Severino Pereira, S/N, Dedé Pereira, Riacho dos Cavalos/PB

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar originais dos seguintes documentos originais e em cópias:

- I - Documento de identidade (RG);**
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- III - Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;**
- IV - Certificado de reservista (para os servidores do sexo masculino);**
- V - Comprovante de residência atualizado;**
- VI - Carteira de trabalho (CTPS) e/ou número do PIS/PASEP;**
- VII - Certidão de nascimento ou casamento;**
- VIII - Certidão de nascimento de dependentes, se houver;**
- IX - Documento de registro profissional ou carteira do conselho de classe, se aplicável;**
- X - Ato de posse, termo de investidura e portaria de nomeação;**
- XI - Último contracheque;**
- XII - Declaração de acumulação ou não de cargos públicos, conforme legislação vigente;**

EXPEDIENTE

5

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII- Carteira de Habitação – CNH, para os servidores ocupantes do cargo de motorista;

XIV- Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;

XV- Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);

1. Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de doença grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. 007/2025 deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo.

2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

3. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº 007/2025, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.

4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

5. O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.

6. O recadastramento será realizado de acordo com a inicial do nome dos interessados, organizando-se por ordem alfabética conforme o cronograma abaixo:

- **Segunda-feira (13/01/2025): letras A a D;**
- **Terça-feira (14/01/2025): letras E a I;**
- **Quarta-feira (15/01/2025): letras J a L;**
- **Quinta-feira (16/01/2025): letras M a N;**
- **Sexta-feira (17/01/2025): letras O a Z.**

EXPEDIENTE

6

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7. Os interessados deverão comparecer nos dias correspondentes à inicial do seu nome, munidos da documentação exigida no edital. O não comparecimento no dia determinado poderá acarretar em restrições ou sanções previstas nas normas vigentes.

8. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital **terá suspenso o pagamento de sua remuneração**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

9. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

10. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do recadastramento.

11. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de janeiro de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

7

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro